SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091856 - AP (2026/0159487-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RAMILSON DA CONCEICAO MACHADO GOMES
ADVOGADO	:	EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - DF027421
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. *WRIT* IMPETRADO CONTRA INDEFERIMENTO DE LIMINAR. SÚMULA 691/STF. TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59730905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 03/09/2026 17:46:03
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 672c0e7c-ef7c-40c6-9f6c-190a007ce01e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091856 - AP (2026/0159487-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RAMILSON DA CONCEICAO MACHADO GOMES
ADVOGADO	:	EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - DF027421
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. *WRIT* IMPETRADO CONTRA INDEFERIMENTO DE LIMINAR. SÚMULA 691/STF. TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **Ramilson da Conceicao Machado Gomes** contra a decisão monocrática da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente o *writ* em razão da incidência da Súmula 691/STF (fls. 443/445).

O agravante alega, em síntese, que há eminente risco de prejuízo à liberdade do paciente, pois, com base em suposto trânsito em julgado parcial – já que a essência da sentença está questionada por recursos dos demais réus –, foi determinado o imediato cumprimento da condenação.

Argumenta que não é irrazoável acreditar na reforma da sentença pelos corréus no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, hipótese em que os fundamentos condenatórios desapareceriam, daí a ilegalidade por inobservância do efeito expansivo do recurso na sentença penal.

Sustenta que o mandado de prisão foi expedido em razão da intempestividade da apelação do então patrono e que, por não atuar corretamente, o

Documento eletrônico VDA58702473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 28/07/2026 19:39:09
Código de Controle do Documento: 58024325-3e65-4602-ac96-c9800566cfb6

prejuízo é manifesto, pois os corréus aguardam em liberdade o julgamento de seus recursos, enquanto o paciente é penalizado pela ausência de defesa técnica.

Defende que há ilegalidade no trânsito em julgado parcial, pois a sentença – em sua essência – está sendo objetada pelos corréus; que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva; e que o réu esteve indefeso no curso do processo.

Afirma que o descumprimento de prazo recursal demonstra inépcia geradora de nulidade, citando precedente em que se reconheceu a nulidade por razões de apelação genéricas.

Pede a superação da Súmula 691/STF e a concessão da ordem para manter o paciente solto até o trânsito em julgado do *writ* originário (fls. 449/451).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido, devendo a decisão ser mantida.

Na espécie, aplica-se o enunciado da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, observado também por esta Corte, segundo o qual não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do Relator que, em *habeas corpus* requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar.

Esse posicionamento pode ser afastado apenas em situações excepcionais, se evidenciada nos autos a configuração de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o que não ocorreu no caso em tela.

As questões trazidas na impetração não foram ainda enfrentadas pelo colegiado competente, não se admitindo a pretendida supressão de instância.

O desembargador relator na origem, inclusive, destacou que a matéria relativa à condenação na origem está sendo debatida no bojo de revisão criminal, razão pela qual inviável afastar o trânsito em julgado (fl. 24).

Ausente flagrante ilegalidade.

Documento eletrônico VDA58702473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 28/07/2026 19:39:09
Código de Controle do Documento: 58024325-3e65-4602-ac96-c9800566cfb6

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58702473 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 28/07/2026 19:39:09
Código de Controle do Documento: 58024325-3e65-4602-ac96-c9800566cfb6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.091.856 / AP

Número Registro: 2026/0159487-5

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00469294520148030001 469294520148030001 50015813020258030001 60016683520268030000

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - DF027421
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PACIENTE	: RAMILSON DA CONCEICAO MACHADO GOMES
CORRÉU	: ANTENOR TORRES ALVES FILHO
CORRÉU	: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
CORRÉU	: CLAUDIO AUGUSTO LOBO DA SILVA
CORRÉU	: CRISTIANO DE FREITAS LOPES
CORRÉU	: EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA
CORRÉU	: PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
CORRÉU	: ROGERIO CAVALCANTE ALCANTARA DE OLIVEIRA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RAMILSON DA CONCEICAO MACHADO GOMES
ADVOGADO	: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - DF027421

Documento eletrônico VDA59692888 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:13
Código de Controle do Documento: 696cd108-db6a-47c8-8dbb-7d2f571e1045

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59692888 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:13
Código de Controle do Documento: 696cd108-db6a-47c8-8dbb-7d2f571e1045